



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO CORREIO DO VALE
EDIÇÃO Nº 191
DE 23/12/2000

LEI N° 1280

SÚMULA: “AUTORIZA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA A RESSARCIR OS VALORES RECOLHIDOS PELO PREFEITO, VICE PREFEITO E VEREADORES À TITULO DE RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MAIO DE 1999 À OUTUBRO DE 2000”.

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONOU E EU, VICE PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a ressarcir os valores recolhidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, á titulo de responsabilidade dos empregados no período compreendido entre os meses de maio de 1999 à outubro de 2000.

Parágrafo Único – O ressarcimento de que trata o “caput” do presente artigo, é facultativo bastando ao interessado requerer o benefício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de dezembro de 2000.

WALDI MOREIRA SOARES